

Turma e Ano: Direito Processual Civil - NCPC (2016)

Matéria / Aula: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no NCPC / 72

Professor: Edward Carlyle

Monitora: Laryssa Marques

Aula 72

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (Continuação):

CPC/15, Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

O incidente em questão não pode ser decretado de ofício pelo juiz.

§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

Como vimos na última aula, os pressupostos para desconsideração da personalidade jurídica podem variar conforme a legislação (ex.: Art. 50, CC/02 e art. 28, caput do CDC -> aplicação da Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica; art. 4º Lei 9.605/98 e art. 28, §5º do CDC -> Teoria Menor).

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Qual é o momento para a realização da desconsideração da personalidade jurídica?

CPC/15, Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Pode precluir o direito de requerer a desconsideração da personalidade jurídica? Existe decadência de tal direito? Não. A instauração do incidente é uma hipótese de direito potestativo, em face do qual a outra parte nada pode fazer. Não existe nada a ser cumprido.

§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a descon sideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para descon sideração da personalidade jurídica.

Duas correntes relacionadas ao art. 134, §4º:

- **1ª corrente - ótica de Direito Material:** os pressupostos específicos mencionados no art. 134, §4º seriam aqueles de Direito Material: inadimplência + alguma das hipóteses para descon sideração (fraude; abuso do direito; ou confusão patrimonial).
- **2ª corrente - ótica de Direito Processual:** a petição requerendo a descon sideração da personalidade jurídica deve conter fundamentação + pedido. No que diz respeito à fundamentação, é preciso demonstrar o preenchimento dos requisitos da inadimplência + alguma das hipóteses do art. 50 do CC/02. E, o pedido deve ser a descon sideração da personalidade jurídica e penhora de bens do patrimônio daquele sujeito que será atingido pela decisão.

CPC/15, Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Embora o CPC denomine o instituto como 'incidente', fala expressamente, no art. 135, em 'citação', que é um ato característico de ajuizamento de demanda. Essa citação tem o intuito de deixar claro que quem está sendo citado, deve ir a juízo para se defender.

CPC/15, Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Assim, de acordo com o texto legal, temos:

Citação -> **manifestação/provas/15 dias** -> **instrução** -> **decisão interlocutória** -> **agravo de instrumento** (Art. 1.015, IV, CPC) ou agravo interno, se a decisão for proferida pelo relator (parágrafo único do art. 136, CPC)¹.

CPC/15, Art. 137. Acolhido o pedido de desconconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

A desconconsideração da personalidade jurídica não extingue a personalidade jurídica da empresa, apenas a afasta.

A posição amplamente dominante no STJ é de que feita a desconconsideração da personalidade jurídica, o sócio é considerado parte e o meio adequado para que defenda seus interesses são os embargos à execução.

¹ Cuidado! Alguns doutrinadores, como Fredie Didier, entendem que essa decisão interlocutória seria de mérito e, portanto, faria coisa julgada material, de modo que a desconconsideração da personalidade jurídica em outros processos poderia ser deferida automaticamente. Mas, não é isso que a lei diz.